

第 11 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零三年三月十七日，星期一



Número 11

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 17 de Março de 2003

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2003 號法律：

入境、逗留及居留許可制度的一般原則——若干
廢止 343

第 10/2003 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職
務 348

第 67/2003 號行政長官批示：

核准及執行郵政局二零零三年財政年度的本身
預算 349

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2003:

Princípios gerais do regime de entrada, permanência e
autorização de residência. — Revogações. 343

Ordem Executiva n.º 10/2003:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça pa-
ra exercer interinamente as funções de Chefe do
Executivo. 348

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2003:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da
Direcção dos Serviços de Correios, relativo ao ano
económico de 2003. 349

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 68/2003 號行政長官批示：

核准及執行郵政儲金局二零零三年財政年度的
本身預算 351

第 69/2003 號行政長官批示：

核准社會傳播人員工作證的式樣 352

第 70/2003 號行政長官批示：

核准及執行居屋貸款優惠基金二零零三年財政
年度的本身預算 354

第 71/2003 號行政長官批示：

核准由澳門保安部隊高等學校 (ESFSM) 教授的
警官/消防官培訓課程的證書式樣——廢止十二
月十六日第 74/GM/94 號批示 355

第 72/2003 號行政長官批示：

將電信暨資訊科技發展辦公室的預計存續期延
長一年 357

第 73/2003 號行政長官批示：

核准及執行汽車及航海保障基金二零零三年財
政年度的本身預算 357

第 74/2003 號行政長官批示：

核准及執行消防局福利會二零零三年財政年度
的本身預算 358

Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2003:

Aprova e põe em execução o orçamento da Caixa Econó-
mica e Postal, relativo ao ano económico de 2003. . . 351

Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2003:

Aprova o modelo de cartão de identificação para uso dos
agentes de órgãos de Comunicação Social. 352

Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2003:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do
Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação,
relativo ao ano económico de 2003. 354

Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2003:

Aprova o modelo de diploma correspondente aos cursos
de formação de oficiais ministrados na Escola Supe-
rior das Forças de Segurança de Macau. — Revoga o
Despacho n.º 74/GM/94, de 16 de Dezembro. 355

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2003:

Prorroga, por mais um ano, a duração previsível do
GDTTI. 357

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2003:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do
Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo
ao ano económico de 2003. 357

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2003:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da
Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano
económico de 2003. 358

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 4/2003 號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Lei n.º 4/2003****入境、逗留及居留許可制度的一般原則****Princípios gerais do regime de entrada, permanência e
autorização de residência**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

**第一章
一般規定****CAPÍTULO I****Disposições gerais****第一條
標的****Artigo 1.º****Objecto**

一、本法律訂定澳門特別行政區入境、逗留及居留許可制度的一般原則。

1. A presente lei estabelece os princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

二、本法律的規定，不影響特別法例或適用於澳門特別行政區的國際法文書所定制度的適用。

2. O disposto na presente lei não prejudica os regimes previstos em legislação especial ou em instrumentos de direito internacional aplicáveis na RAEM.

**第二章
進入及離開澳門特別行政區****CAPÍTULO II****Entrada e saída da RAEM****第二條
出入境事務站****Artigo 2.º****Postos de migração**

一、進入及離開澳門特別行政區，係經由官方為此而指定的出入境事務站為之。

1. A entrada e saída da RAEM é feita através dos postos de migração oficialmente qualificados para esse efeito.

二、新出入境事務站的設立、性質以及運作，由行政命令訂定。

2. São fixados por ordem executiva a natureza e os termos da instalação e funcionamento de novos postos de migração.

**第三條
入境及離境手續****Artigo 3.º****Formalidades relativas à entrada e saída**

一、非澳門特別行政區居民入境及離境須持有效護照及入境許可或依法簽發的簽證，但法律、行政法規或國際法文書另有規定者除外。

1. Salvo disposição em contrário prevista em lei, regulamento administrativo ou instrumento de direito internacional, a entrada e saída de não-residentes da RAEM carece da posse de passaporte válido e de autorização de entrada ou de visto emitido nos termos legais.

二、澳門特別行政區居民的入境及離境手續由補充法規訂定。

2. As formalidades relativas à entrada e saída dos residentes da RAEM são fixadas em diploma complementar.

第四條

入境的拒絕

Artigo 4.º

Recusa de entrada

- 一、非本地居民因下列理由被拒絕進入澳門特別行政區：
- (一) 曾依法被驅逐出境；
- (二) 根據適用於澳門特別行政區的國際法文書的規定而被禁止在澳門特別行政區入境、逗留或過境；
- (三) 按照法律規定被禁止進入澳門特別行政區。
- 二、非本地居民因下列理由可被拒絕進入澳門特別行政區：
- (一) 試圖規避逗留及居留的規定而經常短暫進出澳門特別行政區且未能適當說明理由；
- (二) 曾在澳門特別行政區或在外地被判處剝奪自由的刑罰；
- (三) 存有強烈跡象，顯示曾實施或預備實施任何犯罪；
- (四) 不能保證返回所來自的地方或有充分理由懷疑其旅行證件的真確性，或者不擁有在預定的逗留期間所需的維生資源，或無返回來自的地方所需的運輸憑證。
- 三、拒絕入境的權限屬行政長官，而該權限可授予他人。

1. É recusada a entrada dos não-residentes na RAEM em virtude de:

1) Terem sido expulsos, nos termos legais;

2) A sua entrada, permanência ou trânsito estar proibida por virtude de instrumento de direito internacional aplicável na RAEM;

3) Estarem interditos de entrar na RAEM, nos termos legais.

2. Pode ser recusada a entrada dos não-residentes na RAEM em virtude de:

1) Tentarem iludir as disposições sobre a permanência e a residência, mediante entradas e saídas da RAEM próximas entre si e não adequadamente justificadas;

2) Terem sido condenados em pena privativa de liberdade, na RAEM ou no exterior;

3) Existirem fortes indícios de terem praticado ou de se prepararem para a prática de quaisquer crimes;

4) Não se encontrar garantido o seu regresso à proveniência, existirem fundadas dúvidas sobre a autenticidade do seu documento de viagem ou não possuírem os meios de subsistência adequados ao período de permanência pretendido ou o título de transporte necessário ao seu regresso.

3. A competência para a recusa de entrada é do Chefe do Executivo, sendo delegável.

第五條

不獲准入境者的權利

Artigo 5.º

Direitos da pessoa não admitida

一、被拒絕進入澳門特別行政區的人士，在出入境事務站停留期間，如有需要及在有可能的情況下，可聯絡其所屬國家的外交或領事代表，或其所指定之人，並可獲傳譯輔助。

二、被拒絕入境的人士，亦可獲得其指定律師的輔助，並由其負擔有關費用。

1. Durante a permanência no posto de migração, a pessoa a quem tenha sido recusada a entrada na RAEM pode, quando necessário e possível, comunicar com a representação diplomática ou consular do seu país ou com qualquer pessoa da sua escolha, beneficiando igualmente de assistência de intérprete.

2. A pessoa a quem tenha sido recusada a entrada pode igualmente ser assistida por advogado, livremente escolhido, competindo-lhe suportar os respectivos encargos.

第六條

運送人的責任

Artigo 6.º

Responsabilidade dos transportadores

一、海上或航空運輸企業，在由其送至澳門特別行政區的乘客、船員或機組人員被拒絕入境時，須立即將之送回其最初使用該企業的運輸工具的地點；如不可能送回該地點，則須送回其所持旅行證件的簽發國家或地區。

1. A empresa de transportes marítimos ou aéreos que transporte para a RAEM passageiro ou tripulante cuja entrada seja recusada é obrigada a promover o seu retorno imediato para o ponto em que começou a utilizar o meio de transporte dessa empresa ou, em caso de impossibilidade, para o país ou território onde foi emitido o documento de viagem com o qual viajou.

二、如不能按上款的規定立即將被拒絕入境的乘客、船員或機組人員送回，其在澳門特別行政區逗留期間的一切開支，尤其是住宿、膳食及衛生護理的開支，均由該運輸企業承擔。

第三章 非本地居民的逗留

第七條 逗留的限制

一、在澳門特別行政區的逗留，受逗留許可期間、簽證有效期間或適用的國際法文書所定期間的限制。

二、在不妨礙上款規定的情況下，在澳門特別行政區的逗留，可受入境時所使用證件失效前的期間，或獲返回或進入其他國家或地區的許可失效前的期間的限制。

三、凡超過獲許可逗留期限的人士，均視為非法移民，但不影響其根據補充法規的規定調整其狀況。

第八條 逗留的特別許可

一、對於在高等院校求學、家庭團聚或其他可予考慮的類似情況，可給予在澳門特別行政區逗留的特別許可。

二、為求學目的而提出的逗留許可申請，須附同證明已在澳門特別行政區高等院校報名或註冊的文件，以及證明擬修讀整個課程期間的文件。

三、因求學目的而給予的逗留許可，其期限與擬修讀課程的正常期間相同，並最多可續期一年。

四、如課程為期超過一年，逗留許可須至少每年確認一次；在確認逗留許可時，須考慮學生的實際上課率及學業成績。

五、如聘用具特別資格的外地勞工有利於澳門特別行政區，經聽取有權限許可聘用外地勞工的實體的意見後，可批給該勞工家團成員與該勞工聘用期限相同的逗留許可。

六、在定居申請待決期間，應利害關係人申請，出入境事務廳可一次或多次延長其逗留許可，但不得超過就上述申請作出最終決定後三十日。

2. Quando o retorno do passageiro ou tripulante a quem a entrada foi recusada não puder ser imediatamente promovido nos termos do número anterior, todas as despesas decorrentes da respectiva permanência na RAEM, nomeadamente alojamento, alimentação e cuidados de saúde, são da responsabilidade da empresa transportadora.

CAPÍTULO III

Permanência de não-residentes

Artigo 7.º

Limite de permanência

1. A permanência na RAEM é limitada ao período pelo qual foi autorizada, à validade do visto ou ao período estabelecido em instrumento de direito internacional aplicável.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a permanência na RAEM pode ser limitada a um período que preceda a caducidade dos documentos utilizados para a entrada ou da autorização de regresso ou de entrada em outro país ou território.

3. Quem exceder o prazo de permanência autorizada é considerado imigrante ilegal, sem prejuízo de poder regularizar a sua situação nos termos a fixar em diploma complementar.

Artigo 8.º

Autorização especial de permanência

1. A permanência na RAEM pode ser especialmente autorizada para fins de estudo em estabelecimento de ensino superior, de reagrupamento familiar ou outros similares julgados atendíveis.

2. O pedido de autorização de permanência para fins de estudo é instruído com documento comprovativo de inscrição ou matrícula em estabelecimento de ensino superior da RAEM, e documento que ateste a duração total do curso respectivo.

3. A autorização de permanência para fins de estudo é concedida pelo período normal de duração do curso pretendido frequentar, sendo renovável pelo período máximo de 1 ano.

4. Tratando-se de curso com duração superior a 1 ano, a autorização é obrigatoriamente confirmada pelo menos uma vez por ano, sendo para tal tidos em conta a efectiva frequência do curso e o aproveitamento escolar.

5. A autorização de permanência do agregado familiar de trabalhador não-residente especializado, cuja contratação tenha sido do interesse da RAEM, é concedida pelo período pelo qual o referido trabalhador estiver vinculado, sob parecer da entidade competente para a autorização da contratação de mão-de-obra não-residente.

6. Na pendência de pedido de fixação de residência pode o Serviço de Migração prorrogar a autorização de permanência do interessado a seu requerimento, uma ou mais vezes, até 30 dias após a decisão final sobre aquele pedido.

第四章 居留許可

第九條 許可

- 一、行政長官得批給在澳門特別行政區的居留許可。
- 二、為批給上款所指的許可，尤其應考慮下列因素：
- (一) 刑事犯罪前科、經證實不遵守澳門特別行政區法律，或本法律第四條所指的任何情況；
- (二) 利害關係人所擁有的維生資源；
- (三) 在澳門特別行政區居留之目的及其可能性；
- (四) 利害關係人在澳門特別行政區從事或擬從事的活動；
- (五) 利害關係人與澳門特別行政區居民的親屬關係；
- (六) 人道理由，尤其在其他國家或地區缺乏生存條件或家庭輔助。
- 三、利害關係人在澳門特別行政區通常居住是維持居留許可的條件。

第十條 要件

- 一、下列為批給居留許可的要件，但不影響補充法規所要求的文件證明：
- (一) 繳納補充法規所訂定的居留許可費；
- (二) 提供保證人或銀行擔保。
- 二、繳納上款(一)項所指的費用，是使居留許可產生效力的條件。
- 三、居住於中國內地的中國公民，只有持中國有權限當局為其來澳取得居留許可而簽發的文件，方可在澳門特別行政區取得居留許可。

第十一條 例外許可

- 一、基於人道理由或在適當說明理由的例外情況下，行政長官可免除本法律所規定的要件和條件，以及補充法規所規定的手續，而批給居留許可。

CAPÍTULO IV Autorização de residência

Artigo 9.º

Autorização

1. O Chefe do Executivo pode conceder autorização de residência na RAEM.
2. Para efeitos de concessão da autorização referida no número anterior deve atender-se, nomeadamente, aos seguintes aspectos:
- 1) Antecedentes criminais, comprovado incumprimento das leis da RAEM ou qualquer das circunstâncias referidas no artigo 4.º da presente lei;
 - 2) Meios de subsistência de que o interessado dispõe;
 - 3) Finalidades pretendidas com a residência na RAEM e respectiva viabilidade;
 - 4) Actividade que o interessado exerce ou se propõe exercer na RAEM;
 - 5) Laços familiares do interessado com residentes da RAEM;
 - 6) Razões humanitárias, nomeadamente a falta de condições de vida ou de apoio familiar em outro país ou território.
3. A residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência.

Artigo 10.º

Requisitos

1. São requisitos para a concessão da autorização de residência, sem prejuízo da documentação exigível em diploma complementar:
- 1) O pagamento de uma taxa de autorização de residência, de montante a fixar em diploma complementar;
 - 2) A constituição de fiador ou de garantia bancária.
2. O pagamento da taxa referida na alínea 1) do número anterior é condição de eficácia da autorização de residência.
3. Os cidadãos chineses residentes da China continental só podem obter autorização de residência na RAEM se forem titulares de documentos emitidos para o efeito pelas autoridades chinesas competentes.

Artigo 11.º

Autorização excepcional

1. O Chefe do Executivo pode, por razões humanitárias ou em casos excepcionais devidamente fundamentados, conceder a autorização de residência com dispensa dos requisitos e condições previstos na presente lei e das formalidades previstas em diploma complementar.

二、上款所指的免除作出後，有關免除批示所指之人以外的人士，不得以本身的情況相同或理由更充分為依據，提出應給予相同免除。

第五章 最後及過渡規定

第十二條 費用

作出與澳門特別行政區入境、逗留及居留許可有關的行為，應收取補充法規所訂定的費用，有關費用係以居留許可費用為基數，按百分比計算。

第十三條 處罰制度

因違反或不遵守法律或規章規定而引致行政違法及罰款的制度，由補充法規訂定。

第十四條 費用及處罰制度的例外規定

- 一、居留許可費用例外情況的制度由補充法規訂定。
- 二、除明文規定的情況外，根據適用於澳門特別行政區的國際法的強制性規定或在說明理由的例外情況下，行政長官亦得以批示，免除、寬免、減輕、減少或許可分期繳納在本法律或補充法規範圍內的任何費用、罰款或其他應科處或適用的處罰。

第十五條 規範

本法律的補充規定，由行政法規訂定。

第十六條 準用

其他法規準用十月三十一日第 55/95/M 號法令的規定時，視為準用本法律及上條所指行政法規的相應規定。

2. A dispensa prevista no número anterior, quando deferida, não pode ser invocada por outras pessoas não compreendidas no respectivo despacho, mesmo com fundamento em identidade de situações ou maioria de razão.

CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Taxas

Pela prática de actos relacionados com a entrada, permanência e autorização de residência na RAEM são devidas taxas, fixadas em diploma complementar, calculadas percentualmente sobre a taxa de autorização de residência.

Artigo 13.º

Regime sancionatório

O regime das infracções administrativas e das multas, por violação ou incumprimento das normas legais e regulamentares, é estabelecido em diploma complementar.

Artigo 14.º

Excepção aos regimes de taxas e sanções

1. O regime de excepções à taxa de autorização de residência é fixado em diploma complementar.
2. Para além dos casos expressamente previstos, por imperativos de direito internacional aplicáveis na RAEM ou sempre que excepcionais circunstâncias o justifiquem, pode o Chefe do Executivo, por despacho, dispensar, perdoar, atenuar, reduzir ou fraccionar quaisquer taxas, multas ou outras sanções devidas ou aplicadas no âmbito da presente lei ou do respectivo diploma complementar.

Artigo 15.º

Regulamentação

O desenvolvimento complementar do regime constante da presente lei é feito por regulamento administrativo.

Artigo 16.º

Remissões

As remissões existentes em outros diplomas para o Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, consideram-se feitas para as correspondentes disposições da presente lei e do regulamento administrativo referido no artigo anterior.

第十七條
過渡規定

一、十月三十一日第55/95/M號法令第二十三條所指的居留證，繼續有效，直至其所載的期間屆滿為止。

二、上款所指有效居留證的持有人，免除本法律第三條所規定的手續。

三、按十月三十一日第55/95/M號法令第十條第五款的規定而獲得的權利，均完全保留。

第十八條
廢止

廢止下列法規：

- (一) 十月三十一日第55/95/M號法令；
- (二) 第11/1999號行政法規；
- (三) 第27/2000號行政法規；
- (四) 第6/2001號行政法規；
- (五) 一月十九日第6/GM/96號批示。

第十九條
生效

本法律自公佈後三十日起生效。

二零零三年二月二十五日通過。

立法會主席 曹其真

二零零三年二月二十七日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第10/2003號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

Artigo 17.º

Norma transitória

1. Os títulos de residência a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, mantêm-se válidos pelo período neles constante.

2. São isentos das formalidades previstas no artigo 3.º da presente lei os portadores dos títulos de residência válidos a que se refere o número anterior.

3. São integralmente mantidos os direitos constituídos ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

Artigo 18.º

Revogações

São revogados os seguintes diplomas:

- 1) Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro;
- 2) Regulamento Administrativo n.º 11/1999;
- 3) Regulamento Administrativo n.º 27/2000;
- 4) Regulamento Administrativo n.º 6/2001;
- 5) Despacho n.º 6/GM/96, de 19 de Janeiro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 25 de Fevereiro de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 27 de Fevereiro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 10/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

在二零零三年三月十七日至十九日行政長官不在澳門期間，
由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零三年三月十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Durante a minha ausência, de 17 a 19 de Março de 2003, de-
signo para exercer interinamente as funções de Chefe do Execu-
tivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada
Florinda da Rosa Silva Chan.

11 de Março de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 67/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職
權，並根據第 10/2002 號法律第四條第一款、九月二十七日第 53/
93/M 號法令第四條第二款以及九月二十七日第 50/99/M 號法令第
四條第三款規定，作出本批示。

核准郵政局二零零三年財政年度之本身預算，並於二零零
三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為
\$172,226,000.00（澳門幣壹億柒仟貳佰貳拾貳萬陸仟元整），
投資預算金額為 \$266,407,000.00（澳門幣貳億陸仟陸佰肆拾萬
零柒仟元整），該預算為本批示之組成部份。

二零零三年三月六日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do
disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002, no n.º 2 do
artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e no
n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50/99/M, de 27 de Setembro,
o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de
2003, o orçamento privativo da Direcção dos Serviços de
Correios, relativo ao ano económico de 2003, sendo as receitas
calculadas em \$ 172 226 000,00 (cento e setenta e dois milhões e
duzentas e vinte e seis mil patacas), as despesas em igual quantia,
e os investimentos em \$ 266 407 000,00 (duzentos e sessenta e
seis milhões e quatrocentas e sete mil patacas), o qual faz parte
integrante do presente despacho.

6 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零三年損益預算

Orçamento de proveitos e custos para 2003

帳號 Código	名稱 Rubricas	澳門幣 MOP
	收益及利潤 Proveitos e ganhos	
71	銷售 <i>Vendas</i>	53,098,000
72	提供服務 <i>Prestação de serviços</i>	54,867,000
73	補充性收益 <i>Proveitos suplementares</i>	6,455,000
78	財務收益及利潤 <i>Proveitos e ganhos financeiros</i>	54,163,000
79	特殊收益及利潤 <i>Proveitos e ganhos extraordinários</i>	3,643,000
	總收益及利潤 <i>Total de proveitos e ganhos</i>	172,226,000
	費用及損失 Custos e perdas	
61	銷售貨品及耗用材料成本 <i>Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas</i>	4,804,000

帳號 Código	名稱 Rubricas	澳門幣 MOP
62	供應及外部服務 <i>Fornecimentos e serviços externos</i>	39,137,000
64	人事費用 <i>Custos com o pessoal</i>	88,188,000
65	其他經營費用 <i>Outros custos operacionais</i>	993,000
66	經營年度攤折 <i>Amortizações do exercício</i>	35,469,000
67	經營備用金 <i>Provisões do exercício</i>	70,000
68	財務支出及損耗 <i>Custos e perdas financeiras</i>	1,015,000
69	非常支出及損耗 <i>Custos e perdas extraordinários</i>	2,550,000
	總費用及損失 <i>Total de custos e perdas</i>	172,226,000
	利潤 <i>Resultados</i>	0

二零零三年投資預算

Orçamento de investimentos para 2003

帳號 Código	名稱 Rubricas	澳門幣 MOP
	投資 Investimentos	
412	股份參資 Investimentos — Títulos de participação	100,000
41	財務投資 <i>Investimentos financeiros</i>	100,000
421	地段和自然資源 Terrenos e recursos naturais	88,800,000
422	樓宇及其他建築 Edifícios e outras construções	29,855,000
423	基本設備 Equipamento básico	24,265,000
424	交通設備 Equipamento de transporte	990,000
425	工具與器具 Ferramentas e utensílios	335,000
426	行政設備 Equipamento administrativo	49,765,000
429	其他有形資產 Outras imobilizações corpóreas	2,597,000
42	有形不動資產 <i>Imobilizações corpóreas</i>	196,607,000
431	安裝費用 Despesas de instalação	0
432	調研與發展費用 Despesas de investigação e desenvolvimento	2,700,000

帳號 Código	名稱 Rubricas	澳門幣 MOP
433	營業上所有權及其他權力 Propriedade industrial e outros direitos	0
43	無形不動資產 Imobilizações incorpóreas	2,700,000
441	馬交石發展計劃 Desenvolvimento da colina de D.Maria	67,000,000
44	未完成不動資產 Imobilizações em curso	67,000,000
	總額 Total	266,407,000

二零零二年八月九日於澳門——行政委員會：羅庇士，區惠華，陳念慈，鄭秋明，楊寶儀

Macau, aos 9 de Agosto de 2002. — O Conselho de Administração, Carlos Alberto Roldão Lopes — Au Vai Va — Chan Nim Chi — Chiang Chao Meng — Ieong Pou Yee.

第 68/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 10/2002 號法律第四條第一款，九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款以及九月二十七日第 50/99/M 號法令第四條第三款的規定，作出本批示。

核准郵政儲金局二零零三年財政年度之本身預算，並於二零零三年一月一日起開始執行，該預算為本批示之組成部份。

二零零三年三月六日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002, no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50/99/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2003, o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 2003, o qual faz parte integrante do presente despacho.

6 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

郵政儲金局

Caixa Económica Postal

二零零三年營運預算

Orçamento de exploração de 2003

澳門幣
MOP

8	收益 Proveitos	
80	資產性業務收益 Proveitos de operações activas	42,904,000.00
81	銀行服務收益 Proveitos de serviços bancários	430,600.00
82	其他銀行業務收益 Proveitos de outras operações bancárias	3,116,600.00
83	證券及財務出資收益 Rendi. de títulos de crédito e de part. financeiras	82,000.00

		澳門幣 MOP
84	其他銀行收益 Outros proveitos bancários	0.00
85	非正常業務收益 Proveitos inorgânicos	46,200.00
		46,579,400.00
7	成本 Custos	
70	負債性業務成本 Custos de operações passivas	19,025,000.00
71	人事費用* Custos com pessoal*	301,000.00
72	第三者作出之供應 Fornecimentos de terceiros	168,600.00
73	第三者提供之勞務 Serviços de terceiros	7,960,700.00
74	其他銀行費用 Outros custos bancários	26,000.00
76	非正常業務費用 Custos inorgânicos	186,500.00
77	折舊撥款 Dotações para amortizações	100,000.00
78	備用金之撥款 Dotações para provisões	811,600.00
		28,579,400.00
營運結果 Resultados de exploração do exercício		18,000,000.00

* 郵政儲金局沒有本身之員工維持經營運作，所需之人員均由郵政局提供。有關成本計算見賬目 73 號——第三者提供之勞務。

* A CEP não possui pessoal próprio afecto à sua exploração, sendo o mesmo cedido pela DSC. Os respectivos custos encontram-se contabilizados na conta 73 — Serviços de terceiros.

二零零三年二月二十日於澳門——行政委員會：羅庇士、陳念慈、劉惠明、楊寶儀

Macau, aos 20 de Fevereiro de 2003. — A Comissão Administrativa, Carlos Alberto Roldão Lopes — Chan Nim Chi — Lau Wai Meng — Ieong Pou Yee.

第 69/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月九日第 24/94/M 號法令第二條 q) 項之規定，作出本批示。

一、核准本批示附件所載之社會傳播人員工作證之式樣。

二、上述所指之工作證尺寸為 56mm x 80mm，顏色為白色，並印有新聞局標誌。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea q) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de cartão de identificação para uso dos agentes de órgãos de Comunicação Social, anexo a este despacho.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com as dimensões de 56 mm x 80 mm, e contém impresso o logotipo do Gabinete de Comunicação Social.

三、證件正面印有“PRESS”之字樣，以及“記者”之紅色字樣；此外，亦有持證人相片、姓名、證件編號，以及所屬之社會傳播機構之名稱。

四、證件背面預留一位置，作為貼上新聞局每年發出之有效期標貼。

五、證件由新聞局局長或其法定代任人簽署，並以有關鋼印認證，部份鋼印必須覆蓋持證人相片之右下角。

六、證件由新聞局發出。

七、本證件僅向公共實體及私人實體證明其持有人於某一傳媒機構從事新聞採訪工作。

八、本批示自公佈之日起生效。

二零零三年三月七日

3. Do cartão de identificação constam, na sua frente, os dizeres «Press» e, em vermelho, «Imprensa», além da fotografia do titular, o nome, o número de emissão e a identificação do órgão de Comunicação Social.

4. O verso contém um espaço reservado ao selo de validade, a emitir anualmente pelo Gabinete de Comunicação Social.

5. O cartão de identificação é assinado pelo director do Gabinete de Comunicação Social, ou pelo seu substituto legal, e autenticado com a aposição do respectivo selo branco sobre o canto inferior direito da fotografia do seu titular.

6. O cartão de identificação é emitido pelo Gabinete de Comunicação Social.

7. O cartão de identificação atesta perante qualquer entidade pública ou privada que o seu titular exerce funções num determinado órgão de Comunicação Social.

8. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鏞

正面/Frente

背面/Verso

56mmx80mm

第70/2003號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2002號法律第四條第一款及九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

核准居屋貸款優惠基金二零零三年財政年度之本身預算，並於二零零三年一月一日起開始執行，預計收益之金額為\$55,670,000.00（澳門幣伍仟伍佰陸拾柒萬元整），成本之金額為\$29,578,000.00（澳門幣貳仟玖佰伍拾柒萬捌仟元整），預計結餘為\$26,092,000.00（澳門幣貳仟陸佰零玖萬貳仟元整），該預算為本批示之組成部份。

二零零三年三月七日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2003, o orçamento privativo do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2003, sendo os proveitos estimados em \$ 55 670 000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentas e setenta mil patacas) e os custos em \$ 29 578 000,00 (vinte e nove milhões, quinhentas e setenta e oito mil patacas), do que decorre o resultado previsional de \$ 26 092 000,00 (vinte e seis milhões e noventa e duas mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

7 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

居屋貸款優惠基金

Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação

二零零三年營運預算

Orçamento de exploração do ano de 2003

賬號 Código	收益 Proveitos	澳門幣 MOP	
60+63	歷年結餘 <i>Saldo dos anos económicos anteriores</i>		49,797,000.00
80	資產性營運收益 Proveitos de operações activas		
808100	活期存款 Depósitos à ordem		47,000.00
81	提供勞務收益 Proveitos de serviços prestados		
811110	以即時付款方式出售之澳門政府樓宇 Venda de fogos da RAEM a pronto pagamento	1,480,000.00	
811800	以可分解產權方式出售之政府樓宇 Venda de fogos da RAEM em regime de propriedade resolúvel	3,982,000.00	5,462,000.00
82	給予津貼之償還 Reembolsos de subsídios concedidos		364,000.00
84	其他銀行收益 Outros proveitos bancários		0.00
86	對居屋貸款優惠基金之津貼及分擔 Subsídios e participações para o FBCH		0.00
	收益總計 <i>Total dos proveitos</i>		55,670,000.00

賬號 Código	成本 Custos	澳門幣 MOP	
70	負債性營運成本		
	Custos de operações passivas		
706100	居屋貸款利息優惠——政府房屋		3,274,000.00
	Juros bonificados ao crédito à habitação — Fogos da RAEM		
72	第三者作出之供應		0.00
	Fornecimentos de terceiros		
73	第三者提供之勞務		
	Serviços de terceiros		
732000	外部審計費用	20,000.00	
	Custos com auditoria externa		
733000	其他銀行費用	2,000.00	
	Outros custos bancários		
739800	郵政儲金局之技術協助費	400,000.00	422,000.00
	Assistência técnica da CEP		
74	給予取得自住房屋之津貼（發展合約）		25,882,000.00
	Subsídios concedidos à aquisição de habitação própria (Contratos de Desenvolvimento)		
	成本總計 Total dos custos		29,578,000.00
60+63	歷年結餘		26,092,000.00
	Saldo dos anos económicos anteriores		

二零零二年十一月七日於澳門——行政委員會：劉惠明——陳念慈——楊寶儀

Macau, aos 7 de Novembro de 2002. — A Comissão Administrativa, Lau Wai Meng — Chan Nim Chi — Ieong Pou Yee.

第 71/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月十四日第 55/94/M 號法令第二條的規定，作出本批示。

一、核准由澳門保安部隊高等學校(ESFSM)教授的警官/消防官培訓課程的證書式樣；該證書式樣附於本批示且為其組成部份。

二、證書底色為白色，以黑色印刷；證書上印有兩條分別為藍色及金色的邊帶，澳門保安部隊高等學校及澳門大學的標誌，且證書四周有寬度為 35 毫米的白邊。

三、證書由澳門保安部隊高等學校校長及澳門大學校長簽署，上述簽名應由有關高等教育機構所使用的印章認證。

四、廢止十二月十六日第 74/GM/94 號批示。

二零零三年三月七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/94/M, de 14 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de diploma correspondente aos cursos de formação de oficiais ministrados na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), anexo ao presente despacho e dele fazendo parte integrante.

2. O diploma é impresso em cor preta sobre fundo branco com duas faixas laterais em cor azul e dourada e os logotipos da ESFSM e da Universidade de Macau (UM) e uma margem branca a toda a volta de 35 milímetros de largura.

3. O diploma é assinado pelo director da ESFSM e pelo reitor da UM, sendo as respectivas assinaturas autenticadas com os selos em uso nas mesmas instituições de ensino superior.

4. É revogado o Despacho n.º 74/GM/94, de 16 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.



澳門保安部隊高等學校
 ESCOLA SUPERIOR DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

澳門大學
 UNIVERSIDADE DE MACAU



畢業證書
 DIPLOMA de CURSO

茲證明.....
 在澳門保安部隊高等學校完成警官 / 消防官培訓課程，
 按照 11 月 14 日第 55/94/M 號法令之規定，獲授予
 專業..... 學士學位，畢業成績
 為..... 分。

本證書由澳門保安部隊高等學校校長及澳門大學校長簽署，並蓋上兩所高等教育機構之印章，以資證明。

Pelo presente diploma faz-se saber que
 concluiu na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau o
 Curso de Formação de Oficiais, pelo que lhe é conferido, nos termos
 do Decreto-Lei n.º 55/94/M, de 14 de Novembro, o grau de
 licenciatura em
 na especialidade de
 com a classificação de valores (.....).

E para que conste, se lhe passa o presente diploma, que vai
 assinada pelo Director da Escola Superior das Forças de Segurança
 de Macau e pelo Reitor da Universidade de Macau, e autenticado
 com os selos em uso nestas Instituições de Ensino Superior.

澳門， 年 月 日
 Macau, aos dias do mês de..... de

澳門保安部隊高等學校校長
 O Director

澳門大學校長
 O Reitor

編號
 N.º de série

第 72/2003 號行政長官批示

透過第67/2000號行政長官批示設立具項目組性質的電信暨資訊科技發展辦公室，簡稱GDTTI，訂定其宗旨為促進及協調所有與電信及資訊科技領域有關的活動；

透過第 121/2002 號行政長官批示，電信暨資訊科技發展辦公室的預計存續期由第67/2000號行政長官批示所訂定之日起計延長一年；

考慮到開放公共地面流動電信服務及互聯網服務、跟進營運商的活動以及實施規管等工作的期間將會超越二零零三年六月；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

一、電信暨資訊科技發展辦公室的預計存續期，由第 121/2002 號行政長官批示所訂定之日起計延長一年。

二、電信暨資訊科技發展辦公室運作之負擔，繼續由登錄在澳門特別行政區總預算“大型建設協調辦公室”項目內的有關撥款支付。

二零零三年三月七日

行政長官 何厚鏞

第 73/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 10/2002 號法律第四條第一款、九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款及十一月二十八日第 57/94/M 號法令第三十八條第二款的規定，作出本批示。

核准汽車及航海保障基金二零零三年財政年度之本身預算，並於二零零三年一月一日起執行，經營預算之預計淨差額為 \$3,189,900.00 (澳門幣叁佰壹拾捌萬玖仟玖佰元整)，該預算為本批示之組成部份。

二零零三年三月十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2003

O Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2000, que criou o Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, abreviadamente designado por GDTTI, com a natureza de equipa de projecto, definiu como objectivos a promoção e a coordenação de todas as actividades relacionadas com os sectores das telecomunicações e das tecnologias da informação;

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2002, foi prorrogada por mais um ano, a contar da data fixada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2000, a duração previsível do GDTTI.

A liberalização dos serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres e da Internet, o acompanhamento da actividade dos operadores e a implementação de instrumentos reguladores, são actividades cujo prazo se prolonga para além de Junho de 2003;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada por mais um ano, a contar da data fixada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2002, a duração previsível do GDTTI.

2. Os encargos decorrentes do funcionamento do GDTTI continuam a ser suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na rubrica «Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos».

7 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002, no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2003, o orçamento privativo do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de 2003, sendo o resultado previsional líquido do orçamento de exploração de \$ 3 189 900,00 (três milhões e cento e oitenta e nove mil e novecentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

汽車及航海保障基金
Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo

二零零三年經營預算
Orçamento de exploração para 2003

帳目 編號 Código das contas	項目 Rubricas	小計 Subtotal	總額 Total	帳目 編號 Código das contas	項目 Rubricas	小計 Subtotal	總額 Total
61	賠償金 <i>Indemnizações</i>			71	保費從價收入 <i>Adicional sobre prémios</i>		\$ 1,875,000.00
611	賠償準備金 <i>Provisões para sinistros</i>	\$ 500,000.00	\$ 500,000.00	74	償還收入 <i>Reembolsos</i>		
621	第三者供應 <i>Fornecimentos de terceiros</i>			741	賠償金 <i>Indemnizações</i>	\$ 600,000.00	\$ 600,000.00
6211	辦公室用品 <i>Material de escritório</i>	\$ 25,000.00		76	存款利息 <i>Juros de depósitos</i>		
6219	其他供應 <i>Outros fornecimentos</i>	\$ 25,000.00	\$ 50,000.00	763	定期存款利息 <i>Juros de depósitos a prazo</i>	\$ 1,420,400.00	\$ 1,420,400.00
622	第三者服務 <i>Serviços de terceiros</i>						
6221	通訊 <i>Comunicações</i>	\$ 15,000.00					
6222	廣告 <i>Publicidade</i>	\$ 30,000.00					
6223	特別服務 <i>Trabalhos especializados</i>	\$ 15,000.00					
6224	酬金 <i>Honorários</i>	\$ 18,000.00					
6225	訴訟費和公證費 <i>Contencioso e notariado</i>	\$ 50,000.00					
6229	其他服務 <i>Outros serviços</i>	\$ 27,000.00	\$ 155,000.00				
63	銀行費用 <i>Despesas e encargos</i>		\$ 500.00				
89	本期營業結餘淨值 <i>Resultado líquido do exercício</i>		\$ 3,189,900.00				
	總計 <i>Total</i>		\$ 3,895,400.00		總計 <i>Total</i>		\$ 3,895,400.00

二零零二年七月三十日於汽車及航海保障基金——行政管理委員會——主席：丁連星，委員：潘志輝，何兆基，盧文輝

Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, aos 30 de Julho de 2002. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Anselmo Teng*. — Os Vogais, *António José Félix Pontes* — *António Maria Ho* — *Rufino de Fátima Ramos*.

第 74/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 10/2002 號法律第四條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准消防局福利會二零零三年財政年度本身預算，並由二零零三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為\$3,875,100.00(澳門幣叁佰捌拾柒萬伍仟壹佰元整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零三年三月十日

行政長官 何厚鏞

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2003, o orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2003, sendo as receitas calculadas em \$ 3 875 100,00 (três milhões e oitocentas e setenta e cinco mil e cem) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門消防局福利會二零零三財政年度本身預算

Orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros de Macau, relativo ao ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica			收入名稱 Designação de receitas	撥款 Dotação
章 Capítulo	節 Grupo	條 Artigo		
			經常收入 Receitas correntes	
04	00	00	財產之收益： <i>Rendimentos de propriedade:</i>	
04	03	00	利息——其他部門 Juros — Outros sectores	
04	03	01	銀行存款利息 Juros de depósitos bancários	\$ 26,000.00
05	00	00	轉移： <i>Transferências:</i>	
05	01	00	公營部門： Sector público:	
05	01	01	本地區預算津貼 Subsídio do Orçamento da RAEM	\$ 359,100.00
07	00	00	勞務及非耐用品之出售： <i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>	
07	10	00	雜項——其他部門 Diversos — Outros sectores	
07	10	01	售賣紀念品 Venda de lembranças	\$ 180,000.00
07	10	02	小食部運作之收入 Receita do funcionamento da cantina	\$ 900,000.00
08	00	00	其他經常收入： <i>Outras receitas correntes:</i>	
08	01	00	會員會費及由受益人支付之任何金額 Quotizações e outras importâncias pagas	\$ 600,000.00
08	05	00	臨時及未列明之收入 Receitas eventuais e não especificadas	\$ 10,000.00
13	00	00	其他資本收入： <i>Outras receitas de capital:</i>	
13	01	00	以往經濟年度之結餘 Saldos de anos económicos anteriores	\$ 1,800,000.00
			收入總計： <i>Total das receitas</i>	\$ 3,875,100.00

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação de despesas	撥款 Dotação
章 Cap.	節 Grupo	條 Artigo	款 N.º	項 Alínea		
					經常支出 Despesas correntes	
01	00	00	00		人員 <i>Pessoal:</i>	
01	01	07	00		固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes	\$ 36,000.00
01	05	00	00		社會福利金 Previdência social	
01	05	02	00		各項補助——社會福利金 Abonos diversos — Previdência social	\$ 400,000.00
02	00	00	00		資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
02	01	00	00		耐用品 Bens duradouros	
02	01	04	00		教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio	\$ 12,000.00
02	01	07	00		辦事處設備 Equipamento de secretaria	\$ 75,000.00
02	01	08	00		其他耐用品 Outros bens duradouros	\$ 30,000.00
02	02	00	00		非耐用品 Bens não duradouros	
02	02	04	00		辦事處消耗 Consumos de secretaria	\$ 30,000.00
02	02	07	00		其他非耐用品 Outros bens não duradouros	
02	02	07	00	01	購買紀念品的開支 Compra de lembranças	\$ 150,000.00
02	02	07	00	02	雜項 Diversos	\$ 105,000.00
02	02	07	00	03	節日及會員生日禮物 Presentes nas quadras festivas e aniversários	\$ 80,000.00
02	02	07	00	04	活動及比賽之獎牌紀念品 Galardões, lembranças para competições e actividades recreativas	\$ 15,000.00
02	03	00	00		勞務之取得 Aquisição de serviços	
02	03	01	00		資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10,000.00
02	03	02	01		電費 Energia eléctrica	\$ 1,000.00
02	03	02	02		設施之其他負擔 Outros encargos das instalações	\$ 2,000.00
02	03	04	00		資產租賃 Locação de bens	\$ 5,500.00
02	03	05	03		交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 1,500.00

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação de despesas	撥款 Dotação
章 Cap.	節 Grupo	條 Artigo	款 N.º	項 Alínea		
02	03	06	00		招待費 Representação	\$ 30,000.00
02	03	07	00		廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	\$ 6,000.00
02	03	08	00		各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	\$ 5,000.00
02	03	09	00		未列明之負擔 Encargos não especificados	
02	03	09	01		聯歡會、體育及其他活動 Festa de confraternização, actividades desportivas e outras	\$ 430,000.00
02	03	09	02		旅遊活動 Passeios turísticos	\$ 350,000.00
02	03	09	03		未列明之開支 Despesas não especificadas	\$ 80,000.00
05	00	00	00		其他經常開支 Outras despesas correntes	
05	03	00	00		返還 Restituições	\$ 5,000.00
05	04	00	00		雜項 Diversas	
05	04	00	00	02	小食部運作之負擔 Encargos com o funcionamento das cantinas	\$ 900,000.00
05	04	00	00	13	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 1,116,100.00
					開支總計： Total da despesa	\$ 3,875,100.00

二零零三年二月二十四日於消防局福利會行政委員會——主席：消防總監 馬耀榮——副主席：副消防總監 化先達——第一秘書：副總區長 李盤志——第二秘書：一等區長 陳健武——委員：財政局代表 何燕梅

Conselho Administrativo da Obra Social do CB, aos 24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *Ma Io Weng*, chefe-mor. — Vice-Presidente, *Eurico Lopes Fazenda*, chefe-mor adjunto. — 1.º Secretário, *Lei Pun Chi*, chefe-ajudante. — 2.º Secretário, *Chan Kin Mou*, chefe de 1.ª — O Vogal, *Ho In Mui*, Rep. dos Serv. Fin.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組精裝 ..	\$ 700,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa dura.	\$ 700,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
精裝	\$ 250,00	capa dura.	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150,00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999.	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2002).	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇二年上半年).....	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).	\$ 70,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00